



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.321, DE 08 DE ABRIL DE 2.026.

Dispõe sobre a formação e denominação do Banco de Sementes Crioulas no Município de Monte Alegre de Minas/MG.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em Monte Alegre de Minas o Banco de Sementes Crioulas, denominado "Banco de Sementes Crioulas - Jorge Elias Cury".

Art. 2º Para efeitos de aplicabilidade da presente Lei, entende-se por:

I - cultivar crioulo: aquele oriundo de sementes produzidas por agricultores familiares, cujos cultivares são tradicionalmente reconhecidos pela comunidade montealegrense e não se caracterizam substancialmente semelhante aos cultivares oriundos de cultivares comerciais.

II - Banco Comunitário de Sementes Crioulas Jorge Elias Cury a coleção de sementes tradicionais mantida e preservada por agricultores familiares, responsáveis pela sua multiplicação, sendo as sementes ou mudas, distribuídas, trocadas ou comercializadas entre os interessados em cultivá-las.

Art. 3º São objetivos do banco de semente:

I - estimular o resgate e a valorização de sementes cultivados pelos nossos antepassados;

II - proteger os recursos genéticos das plantas ancestrais, importantíssimas para a sustentabilidade dos agrossistemas;

III - proteger a biodiversidade das plantas do Bioma Cerrado mantendo e preservando nosso patrimônio natural;

IV - estimular os valores culturais e a solidariedade que emana do convívio social cristão;

V - estimular a capacidade de gerenciar os bancos de sementes e a capacidade de proteger os nossos valores morais e conhecimentos ancestrais.

Art. 4º São instrumentos da presente Lei:

a) Incentivos tributários;

- b) Acesso a pesquisa;
- c) Apoio tecnológico e material do Poder Público Municipal;
- d) Assistência técnica dos órgãos competentes.

Art. 5º Compete ao Poder Público Municipal:

I - Realizar parcerias com entidades que tenham experiência comprovada na gestão de bancos comunitários de sementes e conheçam o Bioma Cerrado e seus ecossistemas para que possam capacitar os agricultores beneficiados pela presente Lei;

II - estimular a participação dos moradores de Monte Alegre de Minas na organização das ações relativas aos propósitos de que tratam essa Lei;

III - apoiar os diagnósticos participativos apontados com o objetivo de estabelecer melhorias no resgate da biodiversidade e sustentabilidade das propriedades rurais;

IV - acompanhar as ações que tratam a presente Lei;

V - acompanhar a elaboração de projetos, a instalação e funcionamento do Banco de Sementes Crioulas Jorge Elias Cury através das Secretarias de Agricultura, Indústria e Comércio e do Meio Ambiente;

VI - acompanhar e desenvolver o sistema de reposição de sementes crioulas estimulando o cultivo de variedades locais, tradicionais e crioulas ;

VII - efetuar registros e cadastros do Banco de Sementes Crioulas identificando as suas demanda;

VIII - realizar eventos em parceria com outros municípios visando o aprimoramento da participação do Banco de Sementes Crioulas Jorge Elias Cury;

IX - identificar e selecionar o imóvel público ou privado onde funcionará o Banco de Sementes Crioulas Jorge Elias Cury.

Art. 6º A política da presente Lei será desenvolvida em harmonia com a administração dos órgãos das Secretarias de Agricultura, Indústria e Comércio e do Meio Ambiente, e também com entidades civis que lidam com as sementes crioulas e defendam a sua preservação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correram por conta de orçamento próprio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria nº 313 de 18/11/2016 em: ____/____/____

Matrícula: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 08 DE ABRIL DE 2.026.

Rodrigo de Alvim Mendonça

Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas



LEI Nº 3.321, DE 08 DE ABRIL DE 2.026.

Dispõe sobre a formação e denominação do Banco de Sementes Crioulas no Município de Monte Alegre de Minas/MG.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído em Monte Alegre de Minas o Banco de Sementes Crioulas, denominado “Banco de Sementes Crioulas – Jorge Elias Cury”.

Art. 2º. Para efeitos de aplicabilidade da presente Lei, entende-se por:

I – cultivar crioulo: aquele oriundo de sementes produzidas por agricultores familiares, cujos cultivares são tradicionalmente reconhecidos pela comunidade montealegrense e não se caracterizam substancialmente semelhante aos cultivares oriundos de cultivares comerciais.

II – Banco Comunitário de Sementes Crioulas Jorge Elias Cury a coleção de sementes tradicionais mantida e preservada por agricultores familiares, responsáveis pela sua multiplicação, sendo as sementes ou mudas, distribuídas, trocadas ou comercializadas entre os interessados em cultivá-las.

Art. 3º. São objetivos do banco de semente:

I – estimular o resgate e a valorização de sementes cultivados pelos nossos antepassados;

II – proteger os recursos genéticos das plantas ancestrais, importantíssimas para a sustentabilidade dos agrossistemas;

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/04/2026

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais